



Medida Provisória 417/2008

Emenda Aditiva

Acrescente-se à Medida Provisória 417, de 31 de janeiro de 2008, onde couber, o seguinte artigo:

Art. 5º O caput do art. 10 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A autorização para o porte federal de arma de fogo de uso permitido, com validade em todo o território nacional, é de competência da Polícia Federal, e a autorização para o porte estadual de arma de fogo de uso permitido, com validade restrita à respectiva Unidade Federada, é de competência da Polícia Civil, mediante comunicação obrigatória ao Sinarm."

JUSTIFICAÇÃO

A proposição pretende adaptar a Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, à realidade da Amazônia.

Devido às distâncias amazônicas e à falta de transporte ágil e barato para transpô-las, acreditamos ser inviável, para não dizer cruel para com o amazônico, conceder competência exclusiva ao Departamento de Polícia Federal para exercer o cadastramento das armas de fogo na região. Por essa razão, propomos que essa competência se estenda também à Polícia Civil, cuja presença se faz mais ostensiva em todos os municípios, mesmo naqueles mais distantes das capitais. E é levando em conta esses argumentos que também propomos o aumento do prazo para a renovação dos registros de armas de fogo previsto no parágrafo 3º do Artigo 5º da Lei 10.826.

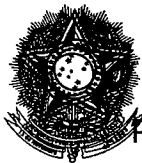
É necessário mais tempo e mais campanha de esclarecimento por parte do Governo Federal para não tratarmos o cidadão humilde do interior da mesma forma que um bandido ou um narcotraficante da capital. Se o tempo é relativo, como dizia Albert Einstein, certo é que o tempo, na Região Norte do Brasil, é diferente do tempo do industrializado Sul do

Supsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 11 / 02 / 2008 às 17:32

Consuelo / Mat. 42078





CÂMARA DOS DEPUTADOS

País. Justiça é tratarmos os desiguais de forma também desiguais. Não podemos igualar um caboclo, portando uma espingarda, com um bandido, portando uma metralhadora. É imperativo tipificar como crime menor o porte e o trânsito de armas longas de médio ou baixo calibre, transformando-os em crimes afiançáveis.

Foge ao bom senso que alguém veja como instrumento de violência uma espingarda de caça, com somente um ou dois cartuchos, que possui alcance muito limitado, como é o caso das espingardas utilizadas na Região Norte. Quando são transportadas em áreas urbanas, essas espingardas, muitas das quais de fabricação caseira, sempre estão desmontadas por causa de sua dimensão; o que as torna de difícil porte.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2008.
Deputado **MOREIRA MENDES - PPS/RO**

